



JULGAMENTO - AUTORIDADE JULGADORA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
PROCESSO	: 014/2022
INTERESSADO	: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA
CPF /CNPJ	: ***.***.791-00
AUTO DE INFRAÇÃO	: AUTO DE FISCALIZAÇÃO:033/2022, 010/2023 e Relatório de Fiscalização nº 089/2022 e 014//2023;
FUNDAMENTAÇÃO:	AI 033/022 - Art.60, da lei 9605/98 c/c Art.66 do decreto 6514/08. AI 010/2023 -- Art. 79 da Lei 6514/08 e 79 c/c Art. 80

Trata-se de processo administrativo instaurado, com fundamento nos **AI 033/2022 - Art. 60, da lei 9605/98 c/c Art.66 do decreto 6514/08 e AI 010/2023 - Art. 79 da Lei 6514/08 e 79 c/c Art. 80** para apuração de infração administrativa ao meio ambiente, a partir de Auto de Infração nº 033/2022, lavrado em 29.08.2022 e AI 010//2023 lavrado em 10/04/2023 imputada ao interessado, com a seguinte descrição:

" Auto de Infração 033/2022:

“ CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA APA”

“Auto de Infração 010/2023”

“aplica-se o auto de infração nº010/2023 pelo descumprimento do art. 80 por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado e pelo Art. 79 descumprir embargo da obra ou atividade e suas respectivas áreas.”

Aplicação de Multa no valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Considerando o regular atendimento dos pressupostos de ordem constitucional aplicáveis a este procedimento, notadamente no que se refere ao exercício do direito do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os Relatórios de Fiscalização Ambiental e demais documentos constantes no presente processo administrativo, os quais fundamentam e fazem parte desta Decisão, nos termos do **Art. 79 da Lei 6514/08 e 79 c/c Art. 80** da Lei Federal nº 6514/08;

Considerando que o Julgamento em Primeira Instância é de competência do Secretário de Meio Ambiente, conforme definido pelo Art.225 da lei 253 de 2018, Código Municipal de Meio Ambiente, e que no mérito não restou demonstrado nos autos elementos para

Anderson dos Santos A. dos
Secretário Municipal da Gestão do Meio
Ambiente e Turismo de Belterra - Pará
Decreto nº 146/2023



descaracterizar a infração administrativa, estando plenamente caracterizadas a autoria e a materialidade da infração;

Decido pela **homologação da audiência de conciliação realizada na data de 25 de outubro de 2023**, confirmando as seguintes penalidades:

- 010/2023 - **Multa simples**: *homologo a multa simples no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), convertidos em bens que serão utilizados para o auxílio nas fiscalizações ambientais de acordo com art. 11 da lei estadual 9.575/2022.*
- **Quanto a parte ambiental** : fica o acordante notificado a apresentar licenças no prazo de 365 dias, e se abster de realizar qualquer modificação ou construção na área autuada.

Notifique-se o interessado sobre o teor da presente decisão, para que conheça as penalidades administrativas que lhe foram impostas.

A interessada abre mão da possibilidade de apresentação de **recurso administrativo**, na forma estabelecida no art. 218 da lei 253 de 2018, código municipal de meio ambiente, **devido ter sido deferido a presente audiência de conciliação**.

A inadimplência no pagamento da multa pecuniária ou seu cumprimento de entrega dos bens acordados, ensejará a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal, após o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da propositura de ação judicial para cobrança.

Belterra, PA – 26 de outubro de 2023

Anderson dos Santos Costa
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Belterra - Pará
Decreto nº 146/2023

ANDERSON DOS SANTOS COSTA
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 146/2023